CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 381/2025

PROJETO DE LEI DE Nº 381/2025

AUTORIA – Vereador Felipe Santana

EMENTA – Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador o grupo denominado "BANDO DE TEATRO OLODUM" e dá outras providências.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 381/2025, de autoria do Vereador Felipe Santana, o qual "declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador o grupo denominado "BANDO DE TEATRO OLODUM" e dá outras providências."

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução no 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei e que não há inconsistências ou irregularidades a serem corrigidas. Ademais, consubstanciou a existência da Lei Municipal nº 8.550/2014que trata da proteção e do estímulo à preservação do patrimônio cultural do Município, estabelecendo normas para o reconhecimento, valorização e tombamento de bens culturais, tanto materiais quanto imateriais, que possuam relevância histórica, artística, arquitetônica, arqueológica, documental ou ambiental para a cidade.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei nº 381/2025, declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador o grupo denominado "BANDO DE TEATRO OLODUM" e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Da mesma forma, conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Há de se destacar o louvável intento da propositura legislativa em formular redação para declarar o grupo denominado "BANDO DE TEATRO OLODUM", como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador. Um grupo que é reconhecido mundialmente, que utiliza o teatro para valorização da cultura afro-brasileira, resistência, identidade negra e combate ao racismo.

Companhia negra mais popular e de maior longevidade na história do teatro baiano e uma das mais conhecidas do país, o Bando de Teatro Olodum nasce em 17 de outubro de 1990,

estando a 35 (trinta e cinco) anos, combatendo ao preconceito e contribuindo de forma relevante para inclusão de temas sociais e políticos na vida cultural baiana.

Tendo como principais espetáculos Cabaré da Rrrrraça, que aborda a questão racial, e Erê pra toda a vida/Xirê, sobre o assassinato de crianças negras e que ganhou uma releitura recente chamada Erê. Outras obras relevantes são Essa é nossa praia, Bai bai Pelô, Relato de uma guerra que (não) acabou, e montagens baseadas em textos de Bertolt Brecht, como Ópera de três mirréis.

A declaração como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador ao BANDO DE TEATRO OLODUM é a garantia de sua continuidade como manifestação cultural popular e como expoente na luta antirracista

Essa declaração demonstra o compromisso do Município contra a violência do racismo e pelas vidas negras, mas também a esperança de um futuro mais justo, igualitário e pleno de dignidade para a população negra, reafirmando a centralidade da arte na luta contra o racismo estrutural.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual esta **comissão conjunta** opina **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N º 381/2025.**

3. **Voto**

Ante o exposto, esta **comissão conjunta** opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº 381/2025, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 12 / 2025

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Sidnaldo **Aladilce** **Maurício Trindade**

Júlio Santos **Omarzinho Gordilho** **Rodrigo Amaral**

Daniel Alves **Paulo Magalhães Júnior** **Marta Lula Rodigues**

David Rios **Alexandre Aleluia** **Roberta Caires** **Kel Torres**